



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 4/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015784/2022-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Monte Azul II Energia Solar SPE LTDA	CPF/CNPJ: 39.607.246/0001-61
Endereço: Fazenda Riacho Seco, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Azul UF: MG	CEP: 39.500-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Ermilton Teixeira	CPF/CNPJ: 105.916.056-00
Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, 443	Bairro: Centro
Município: Monte Azul UF: MG	CEP: 39.500-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho Seco	Área Total (ha): 104,7184
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 79	Município/UF: Monte Azul/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142908-613D987B09ED4C5A83012B9C34D0C700	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,0	ha
	90	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,0	ha	23L	728.645	8.319.804
	90	un.			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	8,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		8,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	5,5824	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	2,8464	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2022.

Data da vistoria: 09/06/2022 (vistoria remota).

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares no interior do imóvel rural Fazenda Riacho Seco, localizada no município de Monte Azul/MG, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Riacho Seco localiza-se na Zona Rural do município de Monte Azul, possui área total registrada de 175 ha e medida de 104,7184 ha, equivalente a 1,7111 módulos fiscais, matrícula nº 79, livro 2-RG, folha 1 a 3, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul/MG, e tem como proprietário o Sr. José Ermilton Teixeira, inscrita no CPF nº 105.916.056-00.

Consta nos autos deste processo Instrumento particular de contrato de locação comercial de imóvel rural no qual os proprietários concedem uso de 8,0 hectares para a Empresa Consorcio Pirapora de Energia Solar, inscrita sob o CNPJ: 31.988.573/0001-07, e a Empresa Monte Azul II Energia Solar SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 39.607.194/0001-23, sendo esta última recebido anuência da Empresa Consorcio Pirapora de Energia solar para assumir totalmente a locação, autorizados para instalação e operação de usina solar fotovoltaica no imóvel.

O imóvel Fazenda Riacho Seco possui 3,00 ha com vegetação nativa e 101,7184 ha com pastagem com árvores isoladas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142908-613D987B09ED4C5A83012B9C34D0C700

- Área total: 104,7184 ha

- Área de reserva legal: 3,52 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 101,29 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0 ha

A área está em recuperação: 3,00 ha

A área deverá ser recuperada: 0,52 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica apresentada neste processo. Na análise realizada por vistoria remota, constatou-se que a área de vegetação nativa no imóvel é menor que a declarada no CAR em aproximadamente 0,43 ha, portanto o CAR

deve ser retificado para que conste informação correta da área com vegetação nativa e consequentemente readequação da área de uso consolidado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção por corte ou aproveitamento de 90 árvores isoladas nativas vivas em 8,0 ha de pastagem com árvores isoladas para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

Foi apresentado censo florestal onde todos os indivíduos com o CAP igual ou superior a 15,7 centímetros a 1,30 m do solo foram mensurados. Na área em estudo foram mensurados 90 indivíduos de 16 espécies distribuídas em 13 famílias, sendo informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte:

6 Angico Cascudo/Angico Vermelho (*Anadenanthera colubrina*), 0,4982 m³; 1 Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), 2,2629 m³; 1 Folha-larga (*Casearia sylvestris*), 0,0236 m³; 4 Guiada/Pau-da-veia (*Cordia glazioviana*), 0,2429 m³; 6 Ipê-Amarelo (*Tabebuia ochraceus*), 0,0853 m³; 1 Juá-de-boi/Juazeiro (*Ziziphus joazeiro*), 1,095 m³; 2 Jurema (*Mimosa tenuiflora*), 0,0622 m³; 2 Mexericão (*Miconia chartacea*), 0,0423 m³; 1 Miroró (*Bauhinia divaricata*), 0,0109 m³; 4 Morta, 0,1422 m³; 1 Mutamba (*Guazuma crinita*), 0,076 m³; 23 Periquiteira (*Senegalia polyphylla*), 1,5026 m³; 12 Putumuju (*Centrolobium microchaete*), 0,4339 m³; 2 Quiabento (*Pereskia Zehntneri*), 0,018 m³; 1 Serrote (*Couepia* spp.), 0,064 m³; 3 Surucucu/Surucaba/Surucaina (*Piptadenia viridiflora*), 0,0781 m³; 10 Vaqueta (*Combretum duarteanum*), 0,1797 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 8,4288 m³, sendo 5,5824 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca e 2,8464 m³ de madeira nativa. No PIA apresentado no processo foi informado volume de 4,9098 m³ de lenha e 3,5190 m³ de madeira porém dados não estão corretos devido ter sido considerado o volume de tocos das espécies classificadas para uso como madeira, portanto foi retirado a volumetria dos tocos para constar na estimativa de volume de lenha.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequ):

No Censo Florestal foram informados a previsão de suprimir 6 indivíduos da espécie *Tabebuia ochraceus* que é espécie abrangida por esta Lei. A forma de compensação escolhida foi a pecuniária.

Portaria MMA nº 148 DE 07/06/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nesta Portaria. No PIA foi citado a ocorrência de um indivíduo de *Couepia* spp., sem especificação da espécie, porém, conforme Portaria MMA nº 148/2022 existem 13 espécies de *Couepia* (*Couepia belemii*, *Couepia bondarii*, *Couepia carautae*, *Couepia coarctata*, *Couepia eriantha*, *Couepia insignis*, *Couepia joaquinae*, *Couepia leitaofilhoi*, *Couepia longipetiolata*, *Couepia meridionalis*, *Couepia oxossii*, *Couepia parvifolia* e *Couepia schottii*), mas nenhuma delas é de ocorrência em MG e em Floresta Estacional Decidual, portanto a espécie *Couepia* spp informada na área de intervenção não é nenhuma das constantes na Lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção já que as ameaçadas de extinção não ocorrem nessa região.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: referente ao corte de árvores isoladas - DAE nº 1401179140222, valor: R\$ 629,68, pagamento realizado em 29/03/2022;

Taxa florestal:

referente a lenha - DAE nº 1401179140222, valor: R\$ 32,79, pagamento realizado em 29/03/2022;

referente a madeira - DAE nº 2901179141405, valor: R\$ 156,96, pagamento realizado em 29/03/2022;

OBS: O valor total da taxa florestal referente a 2,8464 m³ de madeira é de R\$ 126,96 e como foi pago R\$ 156,96, houve saldo positivo de R\$ 30,00 referente a madeira.

O valor total da taxa florestal referente a 5,5824 m³ de lenha é de R\$ 37,28 e como foram pagos R\$ 32,79, houve saldo negativo de R\$ 4,49 referente a lenha.

Considerando saldo positivo da taxa florestal da madeira (R\$ 156,96 - R\$ 126,96 = R\$ 30,00) o mesmo cobre o valor faltante da Taxa florestal de lenha, restando ainda saldo positivo de R\$ 25,51.

Informo que essa diferença entre volume de lenha e madeira foi em decorrência de erro no cálculo de madeira e lenha no PIA (considerou o volume de tocos das espécies nobres como madeira) e com as devidas correções apresentou-se esse volume final.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Alta: 67,72%** e média 32,28%;

- Prioridade para conservação da flora: **Média: 96,77%** e baixa 3,23%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Este empreendimento se encontra em área da categoria Especial do Espinhaço Setentrional na ação de Investigação Científica;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 9,0 Km no sentido Oeste;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Comunidade Quilombola Gurutuba, distante 37,00 Km no sentido Oeste; Comunidade Indígena Território Xacriabá distante 126,00 Km no sentido Noroeste;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: **Baixo 100%**;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica – 2,375 MW.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 1 (E-02-06-2)

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota dia 09/06/2022 (conforme dispõe art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF), utilizando imagens de satélite do Google Earth e Land Viewer.

Pelas imagens de satélite foi possível constatar que a área requerida é uma área de uso antrópico consolidado (ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris), existindo na pastagem árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado;

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Eutrófico típico +Nitossolo Háptico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel não são encontrados cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação existente no imóvel é caracterizada como da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A localização da área do imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019).

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Preto, Beija-flor, Calango, Caninana, Cascavel, Codorna, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, Jibóia, Lagarto, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico Tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem. Através da vistoria de forma remota foi possível visualizar que a área requerida para intervenção se trata de pastagem com árvores isoladas.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Land Viewer foi possível certificar que as áreas referentes a pastagem/corte de árvores isoladas são consolidadas, pois o local requerido para essa intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Foi verificado que a poligonal da área de vegetação nativa informada no CAR foi computada em aproximadamente 0,43 ha sem vegetação nativa, portanto deve ser corrigida e conseqüentemente alterar a área de uso consolidado para que seja declarado conforme a área real do imóvel.

O cálculo de volume apresentado no PIA considerou como produto madeira o volume de tocos das espécies classificadas para o uso como madeira, portanto foi realizada correção desse dado passando de 3,5190 m³ de madeira para 2,8464 m³ de madeira, sendo acrescentado no volume estimado de lenha essa diferença de 0,6726 m³.

Das 90 árvores requeridas para corte, 6 indivíduos são da espécie *Tabebuia ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, sendo a forma de compensação escolhida a disposta no § 2º do art. 2º com o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, conforme DAE nº 1500504526829 valor: R\$ 2.862,18, pagamento realizado em 24/05/2022.

O processo é passível de deferimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas pois encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Legislação Aplicada:

- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.
- Instrução Normativa IBAMA nº 191, de 24 de setembro de 2008.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Aumento de processos erosivos; Diminuição de espécies nativas/perda de biodiversidade; Diminuição de abrigo para fauna; Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Utilizar medidas de afugentamento de fauna para facilitar o deslocamento dos animais para os remanescentes de vegetação nativa próximo ao imóvel; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,0 hectares, num total de 90 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Riacho Fundo, o volume do material lenhoso estimado em 8,4288 m³, sendo 5,5824 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca, e 2,8464 m³ de madeira nativa, o material lenhoso proveniente desta intervenção é destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi realizado pagamento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida da espécie Ipê-amarelo (*Tabebuia ochraceus*), conforme DAE nº 1500504526829 valor: R\$ 2.862,18, pagamento realizado em 24/05/2022.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500504526748, valor: R\$ 241,25, pago em 24/05/2022.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel quanto a poligonal da área de vegetação nativa e área consolidada.	60 dias
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 13/06/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48051875** e o código CRC **DBC8992**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015784/2022-59

SEI nº 48051875